



**RESOLUÇÃO Nº 049/2019-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia 08/8/2019.

**Aprova “ad referendum” alteração nos artigos 61 e 62 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia.**

**Samarina de Abreu Bonatto,**  
Secretária.

Considerando as atribuições legais e estatutárias do Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Maringá;  
Considerando o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
Considerando o contido no Processo nº 2091/1995-PRO – volume 4;  
Considerando o contido na Resolução nº 013/2018-CEP;  
Considerando o contido na Resolução nº 032/2019-PCE;  
Considerando o contido no Parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CI/CSA;  
Considerando que não há previsão de reunião do CI/CSA para os próximos dias e o assunto deve ser encaminhado em caráter de urgência.

**O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 61 e insere o Inciso I no Parágrafo 2º, conforme abaixo.

**“Art. 61.** A defesa será feita perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e composta por membros com grau mínimo de doutor.

**§ 1º** A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por três membros, dos quais dois serão do PCE e um externo ao PCE, sendo preferencialmente vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*. O orientador do candidato ou seu representante será membro nato e presidente da respectiva banca.

**§ 2º** A Banca Examinadora da tese de Doutorado será composta por cinco membros, dos quais três do PCE. Pelo menos um dos membros externos ao PCE vinculado a programas de pós-graduação *stricto sensu*. O orientador do candidato ou seu representante será membro nato e presidente da respectiva banca.

I - o representante que trata os parágrafos deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

**§ 3º MANTER**  
**§ 4º MANTER**  
**§ 5º MANTER**  
**§ 6º MANTER**  
**§ 7º MANTER”**



Art. 2º Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 62, conforme abaixo:

“**Art. 62.** A defesa será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgados e não deverá exceder o prazo de 4 horas para o Mestrado e 7 horas para o Doutorado.

§ 1º A sessão pública poderá ser realizada com a presença de membros remotamente, exceto o orientador ou seu representante.

I - Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

II - Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 2º **MANTER**

§ 3º **MANTER**

§ 4º **MANTER**”

Art. 3º Esta resolução tem efeito retroativo a 30 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

DÉ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 08 de agosto de 2019.

*Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,*  
**Diretor.**